



São obrigações da CONTRATANTE:

9.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

9.2. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução dos serviços, informando posteriormente as providências adotadas. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

9.3. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo evento;

9.5. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

9.6. Atesto nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do material em questão, conforme ajuste na nota de empenho;

9.7. Conferir e fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado;

10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso.

11. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidor(es) da **Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT**, devidamente designado(s) pela autoridade competente, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, devendo registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento contratual e adotar as medidas necessárias à regularização de eventuais faltas, falhas ou defeitos verificados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em tais hipóteses, corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021...**

10.3. O fiscal do contrato será responsável por promover a instauração de processo administrativo para apuração de eventual inexecução parcial ou total do contrato, competindo à autoridade superior a adoção das decisões e providências que extrapolem a sua esfera de competência.

12. LOCAL E PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS

11.1 A prestação de serviço será realizada no endereço da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, localizada na Rua das Itaúbas, nº 72, Centro – Guarantã do Norte – MT, CEP 78520-000, local onde se dará a execução dos serviços de conectividade e segurança digital.

11.2 Recebida a Ordem de Fornecimento (que será encaminhada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor) a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início a prestação de serviço.